

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1.º — Fica o Prefeito do Município do Recife autorizado a abrir créditos suplementares na importância de dezenove milhões trezentos e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 19.392.000,00) às verbas do orçamento em vigor especificadas, insuficientes para a realização da despesa pública municipal até o fim do exercício em curso:

102 — Gabinete do Prefeito

	Cr\$	Cr\$
102.8020 — Pessoal Fixo		
102.8020—C—Abono familiar ..	7.000,00	7.000,00

104 — Departamento de Administração

104.8040—Pessoal Fixo		
104.8040—C—Abono Familiar ..	65.000,00	
104.8041—Pessoal Variável		
104.8040—C—Abono Familiar ..	450.000,00	515.000,00

201 — Departamento de Finanças

201.2110—Pessoal Fixo		
201.2110—C—Abono Familiar ..	50.000,00	
201.8111—Pessoal Variável		
201.8111—C—Abono Familiar ..	400.000,00	450.000,00

202 — Serviço de Fiscalização

202.8120—Pessoal Fixo		
202.8120—C—Abono Familiar ..	70.000,00	70.000,00

401 — Dep. de Doc. e Cultura

401.8370—Pessoal Fixo		
401.8370—C—Abono Familiar ..	10.000,00	
401.8371—Pessoal Variável		
401.8371—C—Abono Familiar ..	25.000,00	35.000,00

701 — Dep. de Engenharia e Obras

701.8890—Pessoal Fixo		
701.8890—C—Abono Familiar ..	30.000,00	
701.8891—Pessoal Variável		
701.8891—C—Abono Familiar ..	2.800.000,00	2.830.000,00

705 — Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios

705.8891—Pessoal Variável		
705.8891—C—Abono Familiar ..	1.000.000,00	1.000.000,00

706 — Divisão de Limpeza Pública

706.8850—Pessoal Fixo		
706.8850—C—Abono Familiar ..	50.000,00	
706.8851—Pessoal Variável		
706.8851—C—Abono Familiar ..	2.200.000,00	2.250.000,00

707 — Serviço Médico

707.8490—Pessoal Fixo		
707.8490—C—Abono Familiar ..	10.000,00	
707.8491—Pessoal Variável		
707.8491—C—Abono Familiar ..	40.000,00	50.000,00

709 — Dep de Agricultura, Mercados e Matadouro		
709.8811—Pessoal Variável		
709.8811—C—Abono Familiar . . .	350.000,00	350.000,00
<hr/>		
710 — Divisão de Mercados		
710.8890—Pessoal Fixo		
710.8890—C—Abono Familiar . . .	25.000,00	
710.8891—Pessoal Variável		
710.8891—C—Abono Familiar . . .	300.000,00	325.000,00
<hr/>		
711 — Divisão de Matadouro		
711.890—Pessoal Fixo		
711.8690—C—Abono Familiar . . .	30.000,00	
711.8691—Pessoal Variável		
711.8691—C—Abono Familiar . . .	120.000,00	150.000,00
<hr/>		
8 — Encargos Diversos		
801.8930—Pessoal Fixo		
801.8930—C—Abono Familiar . . .	60.000,00	60.000,00
<hr/>		
803 — Funcionários Inativos		
803.8900—Pessoal Fixo		
803.8900—C—Abono Familiar . . .	300.000,00	300.000,00
<hr/>		
812 — Abono Provisório		
812.8998—Importância para fazer face às despesas com a Lei n. 3.074, de 29.10.954		
	11.000.000,00	11.000.000,00
<hr/>		
TOTAL		19.392.000,00
<hr/>		

ART. 2.º — Os créditos ora autorizados correrão por conta da maior arrecadação do atual exercício financeiro.

ART. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de julho de 1955

(a) **Diair Brindeiro**
Prefeito